



**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, da Excelentíssima Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> GUIOMAR RECHIA GOMES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 252640-91.1988.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Isaac Cabral de Mendonça, Advogado: Djalma de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65542-36.1989.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de José Luiz de Almeida Ribolho, Advogada: Delma de Souza Barbosa, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59740-11.1991.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas - PUC/RS, Advogado: José Luis S. Alves da Costa, Agravado(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81140-91.1991.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Espólio de Sérgio Luiz Mazon, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136540-86.1991.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Flávia Maria Ferreira de Mattos, Agravado(s): Sônia Melo Gimenez, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15040-33.1994.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): José Santos de Jesus, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39641-52.1994.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Hamilton Angelim de Melo Júnior e Outros, Advogada: Ana Cândida Vieira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95640-94.1996.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Agravado(s): Nerivalda de Araújo Bezerra Martins, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Rubens Naves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 95641-79.1996.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 95642-64.1996.5.02.0032, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Nerivalda de Araújo Bezerra Martins, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: William Bedone, Agravado(s): Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95642-64.1996.5.02.0032 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 95641-79.1996.5.02.0032, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda., Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Nerivalda de Araújo Bezerra Martins, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: William Bedone, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em face do provimento dado ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho (RR-95640-94.1996.5.02.0032), julgando prejudicado o seu exame, por perda de objeto. **Processo: AIRR - 242140-77.1996.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Bruno Di Fini Xavier, Agravado(s): Dilma Dagmar de Oliveira Assis e Outro, Advogado: Valter José Ribeiro, Agravado(s): Conservadora de Limpeza Prestação de Serviços Ltda. - Colimpre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1740-77.1997.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo Victor Costa, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14641-94.1997.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio Gonçalves de Mello e Outros, Advogado: José Célio de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76140-67.1997.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Renato Paes Manso Júnior, Agravado(s): Roberto Castro Mendes, Advogado: José Alexandre da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181640-32.1997.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Otávio Cirvidiu Barger, Agravado(s): Villares Metals S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): Nelson Aparecido Cassani, Advogado: José Alberto de Mello Sartori Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343040-68.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Elizete Maria dos Santos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343041-53.1997.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elizete Maria dos Santos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 406240-39.1997.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Furtado Neto Advogados Associados, Advogada: Giselis Darci Kremer, Agravado(s): Vilmar Gorges Alves, Advogado: Edson Luís Millnitz, Agravado(s): Mold Motores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19140-83.1998.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador:



Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Saionara Salette Moreira de Christo, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54240-23.1998.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dissoltex Indústria Química Ltda., Advogada: Jusiana Issa, Agravado(s): Luiz Roberto da Silva, Advogado: Romeu Roberto Ciampaglia, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72840-37.1998.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adauto Luiz de Carvalho Batista, Advogado: Aline Junqueira Lacerda, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 104240-30.1998.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Lúcia Cristina Capitão Melo e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 227140-78.1998.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Benedito Domicio de Oliveira, Advogado: Geni Gomes Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47640-16.1999.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Luiz Miguel Kalil Mello, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Solange Bastidas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110440-89.1999.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Luiz Emir Becker Gonzales, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade do traslado suscitada em contraminuta; também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127541-46.1999.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Osvaldo Montes e Outros, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Agravado(s): Marcos Luis de Sousa Cavalcante, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Advogada: Máira Mamede Rocha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 841-34.2000.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Biolchimis Rossi de Moura, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Sanofi Synrthelabo Ltda., Advogada: Cláudia Maricella Bouch Montenegro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33640-07.2000.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): Deusivaldo Costa Lopes, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71840-17.2000.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Moacir da Silva Torres, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Manserv - Montagens e Manutenção Ltda., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151440-74.2000.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Francisco Morais Neto e Outro, Advogado: Edgar Freitas Abrunhosa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: A-AIRR - 1256941-89.2000.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto de Oliveira, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2579841-40.2000.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cantina e Pizzaria Baviera Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Francisco Rodrigues, Advogado: Sílvio Cesar Micheletti, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22900-90.2001.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pedro Luiz Prestupa, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Adriana Regina De Piza, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que lhe dava provimento. **Processo: AIRR - 116640-29.2001.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116641-14.2001.5.04.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maris Regina Fagundes Rodrigues, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116641-14.2001.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 116640-29.2001.5.04.0030, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maris Regina Fagundes Rodrigues, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120540-38.2001.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Agravado(s): Clécio Luiz Feijó José, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130640-69.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 130641-54.2001.5.01.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renata Maria Aguiar Meira Fontes, Advogado: Adilson Topini, Agravado(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 130641-54.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 130640-69.2001.5.01.0013, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bristol - Myers Squibb Farmacêutica S.A., Agravado(s): Renata Maria Aguiar Meira Fontes, Advogado: Adilson Topini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160840-85.2001.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Gomes da Silva, Advogado: Elson Teixeira Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Adenise Vieira Barros Ribeiro, Agravado(s): J. F. Serviços Gerais Ltda., Advogada: Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Agravado(s): Conservadora Santa Clara Ltda., Advogado: Carlos Roberto Ferreira Costa, Agravado(s): PMT Assessoria e Serviços Ltda., Agravado(s): Rosa Cordeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29340-17.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Douglas Albuquerque, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Uniwork Comércio em Telecomunicações e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72840-70.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Laudemir Cordeiro, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83540-49.2002.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Mauricio Antonio da Paz, Advogado: Carlos José Macedo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114640-52.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 114641-37.2002.5.04.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carmem Auler, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alfredo Benito Cechet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114641-37.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 114640-52.2002.5.04.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Carmem Auler, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alfredo Benito Cechet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176240-76.2002.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Luís Mendonça, Advogado: Carlos Alberto Redigolo Novaes, Agravado(s): Bank Boston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 880740-52.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Domingos Lourenço Cis, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 880741-37.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Domingos Lourenço Cis, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1559040-55.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nilza Aparecida Inglês Sauer e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1559041-40.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fabiana Calviño Marques Pereira, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Nilza Aparecida Inglês Sauer e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23340-08.2003.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Evaristo Ferreira Dias, Advogado: José Dalton Alves Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25840-56.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo Casagrande, Advogada: Janete Papazian Camargo, Agravado(s): Sul América Seguro Saúde S.A., Advogada: Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28540-06.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Abílio Ferreira Ribeiro e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32640-37.2003.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Antonio Marcos Damascena, Advogado: Cláudio Mercadante, Agravado(s): Ferro e Aço Zambom Ltda., Advogado: Dalmiro Zambon de Mendonça, Agravado(s): Rodrigo Cunha Mendonça, Advogado: Robson Marcos Baltazar, Agravado(s): Pedro Luiz Carvalheiro Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34640-80.2003.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Paula dos Santos, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 41140-39.2003.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravado(s): Vanessa Bruna da Silva Santos, Advogada: Vindalva Maria Valentim de Aguiar, Agravado(s): Associação de Assistência ao Deficiente Físico do Grande Rio - Adegrar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50040-67.2003.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Romildo Faustino dos Santos, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50340-12.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Andreska Fabíola Silva Milli e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo



Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59340-96.2003.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Elvan Leite da Silva, Advogado: Ivo José Zamuner, Agravado(s): Fundação Assistencial de Tapes - Hospital Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Alexsandro Barbosa Pacheco, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61840-30.2003.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lourdes Rampanelli e Outra, Advogado: Hugo Antônio de Bitencourt, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62740-84.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Metropolitano Ltda., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): Marisa Almeida Santos Nascimento, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo hospital executado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81340-08.2003.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Inspeção São João Bosco, Advogado: José Carlos Pereira de Almeida, Agravado(s): Priscila Monteiro Quinhao, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): Banco do Brasil S.A.(Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A.- Besc ), Advogado: Roberto Figueira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82240-76.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Alves de Souza, Advogado: José Carlos Romeu Júnior, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85540-79.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Persio Luiz Dugaich e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108740-79.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Augusto Lantimant Forte, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114240-19.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): José Augusto Bento Filho, Advogado: Renato Pedroso Del Giudice, Agravado(s): Mundo Novo Materiais para Construções Ltda., Advogado: Washington Luís Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126140-02.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Celeste Gatelli, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 126141-84.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Celeste Gatelli, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145640-43.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Mara Aparecida Alves, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148040-29.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): Alexandra Iara Rocha de Freitas, Advogado: Carlos Alberto Tacques Py, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151540-06.2003.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bahia Catering Ltda., Advogado: Ludmila Viana Nunes, Agravado(s): Edilson de Jesus Santos, Advogada: Lêda Maria Saldanha Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151840-64.2003.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lúcia Aparecida Lyra de Almeida, Agravado(s): Airton Benedito Silva e Outros, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): System Service Administração e Serviços Ltda., Advogado: Marco Túlio Machado Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151840-67.2003.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Moacir Montibeller, Advogado: Ricardo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157640-29.2003.5.18.0004 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 157641-14.2003.5.18.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cosme Martins de Oliveira, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157641-14.2003.5.18.0004 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 157640-29.2003.5.18.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Cosme Martins de Oliveira, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210640-97.2003.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Higino Benedet, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Fundação Uniplac, Advogado: Ramon da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285640-67.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sérgio Frenkiel, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463640-62.2003.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo de Oliveira, Advogado: Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505940-53.2003.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Londrina, Advogada: Salete Teresinha de Souza, Agravado(s): Nelson de Oliveira da Silva, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577440-74.2003.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sara Ramos da Silva, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814640-98.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Salésio Medeiros, Advogado: Celina Duarte Rinaldi, Agravado(s): Orcali - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Milton Espezim Vieira Neto, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda., Agravado(s): Visul - Vigilância do Sul Ltda., Agravado(s): Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18041-40.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Osvaldo Assenci Ros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20640-33.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jupira Chagas Diniz, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26540-17.2004.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 26541-02.2004.5.05.0023, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Alfa de Investimentos S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luís Marcelo Nóbrega da Cruz, Advogado: Eduardo Feijó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Integração do Adicional por Tempo de Serviço na Base de Cálculo das Horas Extras" e "Salário Substituição"; dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26541-02.2004.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 26540-17.2004.5.05.0023, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luís Marcelo Nóbrega da Cruz, Advogada: Cléia Costa dos Santos Viana Brandão, Agravado(s): Banco Alfa de Investimentos S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57440-25.2004.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Rogério Magalhães, Advogado: Carlos Magno de Moura Soares, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80141-30.2004.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Juazeiro do Piauí, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Gervásio Barroso de Oliveira, Advogada: Francisca Pereira Nunes, Agravado(s): Antônio Alexandre da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, acolher o parecer do Ministério Público do Trabalho e não conhecer do agravo de instrumento, em face da irregularidade na sua formação.



**Processo: AIRR - 84840-75.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Agravado(s): Roseli Rodrigues Mendes Silva, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda., Advogado: Célio Lucas Milano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94940-79.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedrito Ferreira de Oliveira, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Tupi Transportes Urbanos Piratininga Ltda., Advogada: Simone Dias de Moura, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98840-44.2004.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Cristiane Ferreira Leite, Agravado(s): Lenine José da Silva, Advogada: Vastí Guimarães Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101440-64.2004.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101441-49.2004.5.03.0107, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Sebastião de Souza Vítor, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101441-49.2004.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 101440-64.2004.5.03.0107, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Sebastião de Souza Vítor, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124240-68.2004.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdecir Romero de Lima, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Agravado(s): Enertel Engenharia Ltda., Advogado: Gilson Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130240-62.2004.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Rocha, Advogado: Alberto Pastor dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141140-47.2004.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 141141-32.2004.5.03.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nícia Maria Antunes de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141141-32.2004.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 141140-47.2004.5.03.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Nícia Maria Antunes de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157840-04.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ronaldo Manhães Rocha, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159540-17.2004.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ederson Silva, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164240-44.2004.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Veraci Benite Falco, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164840-32.2004.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alcebiades Dantas Lobo Júnior, Advogado: Paulo Roberto Pires Ferreira, Agravado(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Asoec, Advogado: Roberto Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180940-77.2004.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leste Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Flávia Cristina Naves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180940-50.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel e Outra, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Ernesto Buosi Neto, Agravado(s): Transerp - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Agravado(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Maria Luiza Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462840-48.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1462841-33.2004.5.09.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Bonamigo, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1462841-33.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1462840-48.2004.5.09.0001, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcelo Bonamigo, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-25.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 641-10.2005.5.02.0041, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): Maria das Graças Silva, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Rosângela de Souza Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-10.2005.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 640-25.2005.5.02.0041, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria das Graças Silva, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Nilde Maria Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extraordinárias", "Intervalo Intra jornada", "Programa de Qualificação" e "Dano Moral"; conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6340-55.2005.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 6341-40.2005.5.18.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Sousa de Assis Nunes, Advogada: Sara Mendes, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Jorge Jungmann Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6341-40.2005.5.18.0002 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 6340-55.2005.5.18.0002, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Maria Sousa de Assis Nunes, Advogada: Sara



Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6440-86.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel - Funap, Advogado: Henrique D'Aragona Buzzoni, Agravado(s): Adriana Valéria Ponchirolli Pacchioni, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57140-70.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57440-22.2005.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dário Franco Filho e Outra, Advogado: Gercino Gonçalves Belchior, Agravado(s): Eliandro Lopes de Miranda, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68240-38.2005.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Baía da Traição, Advogado: Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Agravado(s): Maria das Graças de Lima Pereira, Advogado: Clodonaldo Rodrigues de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90140-62.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriano Machado Pinheiro, Advogado: Antônio de Assis Milagres, Agravado(s): Município de Santa Isabel, Advogado: Carlos Roberto Riccio Genovezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113340-82.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): Escola Educação Infantil Anjinho Serafim, Advogada: Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): Gisele Freitas da Silva, Advogado: José Geraldo Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126540-03.2005.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Heloísa de Castro Leite, Advogado: Alexandre Bonoto, Agravado(s): Sociedade Juizforana de Ensino Moderno Ltda., Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 127140-13.2005.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda., Advogada: Fabiana Alves Gomes, Agravado(s): Agnaldo Donizete Demarchi, Advogada: Cásia Lane Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130440-60.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Agravado(s): Gilberto Ferreira Fonseca, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130540-06.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comercial Druída Ltda., Advogada: Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): Maria Elisa Mariacci da Silveira, Advogado: Anne Claire Saraiva Curial, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156640-20.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Andrade Barreto, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas,



Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167740-40.2005.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Fernando da Silva, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Agravado(s): Espólio de Luiz Antonio pellegrini Gomes, Advogado: Alexandre Vergetti Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174840-63.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mecanicapina Limpeza Urbana Ltda., Advogado: Luciano Borges de Medeiros, Agravado(s): Ângela Maria de Souza Moraes, Advogada: Eliane Cassela Novoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194340-04.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Ana Maria Siqueira da Silva, Advogado: Emerson Gomes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249940-23.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Sandra Brito Santana, Advogado: Lusía de Lima Ferreira, Agravado(s): Willans Maciel da Silva - ME, Advogado: Paulo César Souza Seviolle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260940-96.2005.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): White Martins Gases Industriais do Norte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): Marcos Francisco Medeiros dos Santos, Advogado: Willian Pereira Machiaveli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268240-75.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Daniel Queiroz Gonzaga, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): Bosal Gerobras Ltda., Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): Lommel Empreendimentos Comerciais S.A., Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-20.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Schmolz + Bickenbach do Brasil Indústria e Comércio de Aços Ltda., Advogado: José Maria Arruda de Andrade, Agravado(s): Rogério Fernando Magalhães Borges, Advogado: Jaime Rodrigues de Moura, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15840-74.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Taubaté, Advogada: Luana Carolina Coto Silva Rodrigues, Agravado(s): Mavili Maria de Moraes Escobar, Advogada: Renata Tavares Goffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25740-08.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Varig Engenharia e Manutenção S.A. - VEM, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): César de Souza Gerardi, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Emilio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36540-92.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade do Rio de Janeiro - UniRio, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): Jorge Francisco de Souza Pinto Neto, Advogado: Alessandra Sobral César, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços e Consumo dos Servidores da UFF - Cooppeco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39940-48.2006.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Carla Cristina Dumerques Soares e Outros, Advogado: Pacifico Luiz Saldanha, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61240-69.2006.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Agravado(s): Pedro Rogério Santos Silva e Outro, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64240-28.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Valdir Pedro Tatsch, Advogado: Jaime José Gotardi, Agravado(s): Refrigeração VK Ltda., Advogado: Percival Rodrigues Jardim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76940-15.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Iracemápolis, Advogado: Araceli Sass Pedrosa, Agravado(s): Armando Buck, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84540-27.2006.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: André Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Robson Costa de Souza e Outros, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85240-97.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 85241-82.2006.5.05.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Alexandre José dos Santos Filho e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85241-82.2006.5.05.0028 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 85240-97.2006.5.05.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Alexandre José dos Santos Filho e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99240-89.2006.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kellysson Márcio Caldas Rodrigues, Advogado: Joaquim Batista de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104440-52.2006.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): Roberto Manoel do Nascimento, Advogado: Antônio de Pádua Carneiro Leão, Agravado(s): Agroeste Carnes e Defumados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105440-49.2006.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hermann Teixeira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Angelina Florencio Reis Correa, Advogada: Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. ; **Processo: AIRR - 105840-11.2006.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sul América Seguros S.A., Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Agravado(s): Márcio Machado, Advogado: Humberto Fabiano dos Santos, Agravado(s): Cooperativa União de Serviços de Transportes dos Motociclistas de São Paulo, Advogado: Francisco Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114340-85.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Agravado(s): Marlisa Wammes,



Advogado: Guilherme Backes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128640-38.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): Denise Lemos Costa, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137140-45.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Maçônica Manoel dos Santos, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Município de Uberlândia, Advogado: Fernanda Abrahao Pires Rezende Angoti, Agravado(s): Marília Alves Rezende Carvalho, Advogada: Jeovana Dias de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 140640-29.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): Rui Bragado de Souza, Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 178340-76.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): José Pereira, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Adriana Dal Secco Cordeiro, Agravado(s): Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito - Itatiaia Ltda., Agravado(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211740-54.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Unibanco AIG Seguros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): Paulo Ribeiro da Silva, Advogado: Newton Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212040-94.2006.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Nelcina Maria de Araújo, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227140-58.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosa Maria Zaia Borges Abrão, Advogada: Héliida Liane Figueiredo Catelan, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 238540-88.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): Terezinha Venâncio da Silva, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315740-03.2006.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Indústria Têxtil Isapa Ltda., Advogada: Luciana Schramm Jorge, Agravado(s): Adriane Stiegemaier, Advogado: Mauri Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 324840-29.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Renata B. C. Bruno, Agravado(s): Antonio Carlos Theodoro dos Santos, Advogado: Maria do Carmo Tavares da Cunha, Agravado(s): Unilix do Brasil Ltda., Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2027440-29.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S. Omar Confecções, Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse, Agravado(s): Maria Rita da Silva, Advogado: Karyna Ciota Zambonim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42540-42.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto de Souza Cruz, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Lucila R. Pena Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46840-77.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéia, Agravado(s): Deivid Sienieniuk Oliveira, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): A. L. Nunes de Oliveira, Advogado: José Mauro Dal'Molin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59440-06.2007.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Eliel Cardoso Moreira, Advogada: Sidnéia das Graças Belmiro Andrade, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75240-92.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Cláudio Ferreira de Souza, Advogado: Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Agravado(s): Kátia Regina Ferreira Bruno, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76140-43.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Valdomiro Mario Boeno, Advogado: Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91140-83.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Vilson de Souza, Advogado: Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94940-73.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Francimar de Almeida Lima e Outro, Advogado: Felipe Carlos Schwingel, Agravado(s): Conservo Serviços Gerais Ltda., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97040-36.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Assistência à Saúde Ltda. - ASL, Advogado: Jéssica Barbosa da Silva, Agravado(s): Maria José dos Santos Bento, Advogado: Daniel Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99340-20.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maxitel S.A., Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): Maria Nasaré Soares Matos Ribeiro, Advogada: Bruna Livia Guimarães Rebello Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132340-07.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alt Logística e Transportes S.A., Advogado: Rodrigo Faggion Basso, Agravado(s): Carlos Henrique Xavier, Advogado: Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137340-51.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Luiz dos Santos Fauste, Advogado: Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139140-97.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tomé Engenharia e Transportes Ltda., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Paulo Sérgio Bispo e Outro, Advogado: Rodrigo José Pinto Amm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143740-81.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Sasset, Advogado: Lucas Benetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 380340-40.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Rosilda Teresinha Buss, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2740-06.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frigorífico Mercosul S.A., Advogado: Paulo Antonio da S Costa, Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Advogado: Renan Schwengber, Agravado(s): Alex Daniel Ferreira, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3140-23.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Ricardo Marfori Sampaio, Agravado(s): Edson da Conceição Santos, Advogado: André Figueirêdo, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7940-29.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Embrasil - Empresa Brasileira Distribuidora Ltda., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Agravado(s): Florismar Amâncio, Advogada: Marisa Helena Santos Dutra Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 11740-76.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Henrique Dinelli de Menezes, Advogado: Dênis Machado Melo, Agravado(s): D Service Manutenções e Montagens Ltda., Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29940-72.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Bernadete Angeli e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "integrações". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35740-62.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telco do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Alves Fragoso, Agravado(s): Fábio Manoel da Silva, Advogado: Ricardo de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36240-82.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Uniplac - União Educacional do Planalto Central S/C. Ltda., Advogado: Rubens Marcial Ferreira dos Santos, Agravado(s): Eurielber Jackson Albuquerque de Sousa Filho, Advogado: Luciano Pedro Areal, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 43440-18.2008.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): Cristovão Luiz Passos Barreiros, Advogado: Miguel Antônio Campos Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50940-76.2008.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sonho Real Loterias Ltda, Advogado:



Albécio de Melo Farias, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos Roberto de Andrade Rocha, Agravado(s): Givanisse Alves Lima, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51940-73.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Maria Antônia Demétrio Negreiros, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58540-27.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 58541-12.2008.5.01.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): José Carlos dos Santos Silva, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58541-12.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 58540-27.2008.5.01.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): José Carlos dos Santos Silva, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Patrícia Callegario Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60340-92.2008.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): Marcos Antonio da Silva, Advogada: Anne Eline Menezes de Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70640-22.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Alberto Josué Costa, Advogado: Denise Pinheiro Borges, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima Elena de Albuquerque Silva, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84840-78.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Selpe Seleção de Pessoal S/C Ltda., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): Pollyanna Brito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 93540-84.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): Juciano Silva de Andrade, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100640-97.2008.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Julio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Shelt Empresa de Higienização e Construções Ltda., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): Fábio Alves Rodrigues, Advogada: Solange Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 111941-29.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogado: Francisco Carlos Gaiga, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): Paulo Ricardo de Oliveira Pinto, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153840-65.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 153841-50.2008.5.03.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Adejar Cândido Filho e Outros, Advogada: Ana Lourdes Rocha Porto, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 153841-50.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 153840-65.2008.5.03.0026, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Adejar Cândido Filho e Outros, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Fernandes Corrêa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 220240-31.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Flávio Johann, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Roberson Máximo Fim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599640-43.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sonia Santos Vianna, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Maria Regina Ferreira, Advogada: Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro, Agravado(s): Antônio Carlos Goulart, Advogado: Edson Isfer, Agravado(s): AG Representações Comerciais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 555041-27.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Advogado: Lourival May Chula, Recorrido(s): Ivaneide Barros Lins Salgado e Outros, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros de mora do período compreendido entre a data de expedição do precatório e a data do efetivo pagamento, se efetuado até o final do exercício seguinte, inclusive quanto ao período entre a elaboração da conta e a expedição do precatório. **Processo: RR - 33940-76.1993.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Pedro Ribeiro dos Santos, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Recorrido(s): Regina Helena Marengo Piacenti, Advogado: Ricardo Calderon, Recorrido(s): Vídeo Flipper Ltda., Advogado: Ricardo Calderon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 74100-62.1995.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Alysson Camilo Floriano da Silva, Recorrido(s): Cosmo Honorato dos Santos, Advogado: Danilo Rinaldi dos Santos, Recorrido(s): Bureau Popular da Jamahiriya Árabe Popular Socialista da Líbia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121540-75.1996.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Vedelino Dias de Toledo, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 166140-**



**33.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Plano Bresser. Acordo coletivo de trabalho de 1991/1992. Limitação à data-base", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, relativa às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, à data-base da categoria, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 166140-31.1998.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Zacharias Kostalas, Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Marcos Dias de Souza, Advogado: Roberto dos Santos César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pelo reclamado, emitindo pronunciamento explícito, acerca da justa causa tipificada no art. 482, "b" e "h", da CLT e da alegada existência de trabalho durante o período do aviso prévio. **Processo: RR - 156340-16.1999.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Edgard Santos Aderne, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - início do prazo para pagamento das verbas rescisórias - dispensa ocorrida na sexta-feira", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 consolidado. Acordam, finalmente, também por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios - base de cálculo", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% arbitrada pela instância ordinária incida sobre o valor da causa. **Processo: RR - 578295-24.1999.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mayrla Velloso Villela Ferreira, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrente(s), Dra. Rubiana Santos Borges. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Dra. Rubiana Santos Borges. **Processo: RR - 581246-07.1999.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Thales Nunes Sarmiento e Outro, Advogado: Edmundo Ériton gomes de Miranda, Advogado: Maurício Trindade Miranda, Recorrido(s): Fernando Costa e Outros, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Engepar - Engenharia e Participações Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 798016-55.2001.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): César Inocêncio Marques, Advogado: Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



recursos de revista das reclamadas, em relação aos temas "Sucessão Trabalhista" e "Intervalo Intra-jornada". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A, quanto aos tópicos "Anuênios - Integração", e "Juros de Mora". Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tópico "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento das sétima e oitava horas diárias trabalhadas pelo reclamante. Manter o valor arbitrado à condenação pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 1231000-73.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aldomir Pinto Batista, Advogada: Juliana Martins Pereira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Extinção do Contrato de Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea e, conseqüentemente, a prescrição bienal declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassados os óbices, proceda ao exame do recurso ordinário do reclamante, julgando como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante, assim como do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 3640-30.2002.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Larissa dos Santos Dantas, Recorrido(s): José Ferreira de Andrade, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no tocante ao tema "Descontos Previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula nº 368, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, procedam-se os descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 44100-79.2002.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Félix dos Santos, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Recorrido(s): ECS - Empresa de Comunicação e Segurança Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 83700-49.2002.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcello da Costa Barros, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 125 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do desvio funcional. **Processo: RR - 102900-92.2002.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Laboratórios Sintomed Ltda., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Costa, Recorrido(s): Daniel Ribeiro da Silva, Advogado: João César Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153341-06.2002.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): Ivete Cambuzzi, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal,



e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito. **Processo: RR - 223700-45.2002.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): José Rodrigues, Advogado: José Fábio Fragoso, Recorrido(s): Naomi Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Alfredo Teixeira de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308840-74.2002.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viação São Camilo Ltda., Advogada: Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): Freide Aparecido Egídio, Advogado: José Oscar Borges, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogada: Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 184, § 1º, I, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar tempestivo o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade, e excluídas as penalidades aplicadas à recorrente por litigância de má-fé e embargos protelatórios. **Processo: RR - 574100-35.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Benedicto Anizio Alves Medeiros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33040-58.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Renata Batista Pontes do Rosário, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Recorrido(s): Vox Editora Ltda., Advogada: Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 244 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade de gestante, com juros e correção monetária e honorários assistenciais. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 68700-58.2003.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sorocaba Refrescos Ltda., Advogada: Luciane Cristina da Silva, Recorrido(s): João Carlos Pires de Camargo, Advogado: Alcideney Scheidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140200-85.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrente(s): Clóvis Ribeiro de Camargo, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Remessa Ex Officio - Decreto-Lei nº 779/69", "Competência da Justiça do Trabalho - APPA - Lei Estadual nº 10.219/92 - Regime Jurídico Único", "Adicional de Risco" e "Verbas Vincendas - Limitação". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante relativamente aos temas "Adicional de Risco - Diferenças", "Correção Monetária" e "Descontos Fiscais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante aos temas "Adicional por Tempo de Serviço", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e "APPA - Forma de Execução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nos termos da qual se condenara a reclamada a pagar diferenças do adicional por tempo de serviço,



observando-se os percentuais estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.447/90; e determinar que a execução contra a APPA se processe na forma prevista no art. 880, e seguintes, da CLT. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 161600-35.2003.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lilian Borges Correia, Advogado: Luciano José Nunes, Recorrido(s): Banco Panamericano S.A., Advogada: Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Recorrido(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogada: Yara Aparecida Galera Marques Emerici, Recorrido(s): Adecco Top Services RH S.A., Advogada: Sandra Amaral Marcondes, Advogado: José Roberto Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194140-39.2003.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Engelétrica Projetos e Construções Cíveis Ltda., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Dorival Moreira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 195440-51.2003.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Geraldo Armando Cardoso Júnior, Advogada: Sueli Aparecida Rodrigues Ugarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas delimitadas no acordo judicial homologado, ressalvadas as parcelas de natureza indenizatória e observada a proporcionalidade devida em relação às verbas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 216800-84.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rodrigo F. M. Chaves, Recorrido(s): Vilson Pio dos Santos, Advogado: Maurício Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Auto Moto Escola Nova Salvador Correia II S/C Ltda., Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento), a encargo da empresa, e de 11% (onze por cento), do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 369640-38.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério de Paula, Advogado: José Fernando Rosas, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Adicional de transferência. Definitividade. Parcela indevida", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor referente ao adicional de transferência, permanecendo inalterado o montante da condenação. **Processo: RR - 5540-83.2004.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): Saint Clair Rocha do Nascimento Júnior, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida na contraminuta, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na



forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 62, II, da Lei nº 5.010/66, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, conforme entender de direito. **Processo: RR - 51840-38.2004.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Transbel - Transporte Coletivo Belo Horizonte Ltda., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): Gilmar Geraldo Gonçalves, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras decorrentes da redução do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 60040-96.2004.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Ayres Teixeira Souza, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Inobservância. Jornada cumprida no horário de 17h às 2h", por violação do art. 71, "caput" e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora diária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação à jornada cumprida no horário de 17h às 2h. Reconhecida a natureza salarial da parcela (OJ nº 354 da SDI-1/TST), incidem os descontos fiscais e previdenciários (Súmula nº 368 do TST). Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 76040-09.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AESC - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Adair Chiapin, Recorrido(s): Cecília Esser Ferrão, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade ao teor da Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 95700-60.2004.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Juarez Ayres de Alencar, Recorrido(s): Nova Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117800-68.2004.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alessandro de Paula Daniel, Advogado: Osvaldo Passatore, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Valter Machado Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 130600-40.2004.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Luciane Arndt, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138240-82.2004.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda. -



Cosulati, Advogado: Verner Vencato Kopereck, Recorrido(s): Daniel Pereira do Canto, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 141000-17.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Amaral D'Avila Engenharia de Avaliações Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Júlio Luiz Rosa, Advogada: Cecilia Arakaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 155200-29.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Recorrido(s): Rita de Cássia Portezan Pereira, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adesão ao Plano de Desligamento Voluntário" e "Reflexo das Horas Extraordinárias nos Sábados". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 179400-87.2004.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogada: Sandra Cezar Aguilera Nito, Recorrido(s): Monte Cor Guarú Tintas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão de fundo, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 208600-74.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Cairo Casa de Chá Egípcia, Advogado: Tatiana Martini Silva, Recorrido(s): Rosa Malena Rovaneli, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 259700-19.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Nilson Santiago de Brito, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Santo Estevam Ltda., Advogada: Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda. e Outro, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 9301440-44.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Josué Alves Figueira, Advogado: Eládio Prados Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver o reclamado dessa condenação. **Processo: RR - 11040-27.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bandeirante Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Egelmar Carlos Trentin, Recorrido(s): Cidinei de Matos Vieira, Advogado: Lauro



Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 27100-88.2005.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valdevino Martins de Freitas, Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Recorrido(s): Staff Estima Comércio e Serviço Ltda., Advogado: Vânia L Rossi Mazete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 28500-31.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Jocélia Almeida dos Santos e Outro, Advogado: Lélío Antônio de Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 44201-88.2005.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Arcelino Ribeiro de Aguiar, Advogado: Sinclair Elpidio Negrão, Recorrido(s): Yate Clube Rio Parana S/C Ltda., Advogado: Idiel Mackievicz Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53300-18.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): José Torres de Almeida, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Advogada: Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 58000-03.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): José Carlos Kulmam Severo, Advogado: Celso Armando Borges Furtado, Recorrido(s): Eduardo Bier Industrial e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Recorrido(s): Cubo Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Tamine Cecilia Pacheco Chedid Scheid, Recorrido(s): Rute Aparecida Silva de Oliveira - ME, Advogado: Cristina Soares Burkle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 63800-24.2005.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Auto Viação Tijuca S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Recorrido(s): Espólio de Antônio Ribeiro dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Guerra Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64100-21.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): José Carlos Serafim dos Santos, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Remessa Ex Officio - Decreto-Lei nº 779/69", "Incompetência da Justiça do Trabalho - APPA - Lei Estadual nº 10.219/92 - Regime Jurídico Único", "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento", "Cumulatividade do Adicional Noturno e Horas Extraordinárias", "Intervalo Interjornadas", "Intervalo Intrajornada", "Horas Extraordinárias e Reflexos", "Horas Extraordinárias - Reflexos no Repouso Semanal Remunerado" e "Forma de



Execução - Precatório". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Portuário - Horas Extraordinárias - Base de Cálculo - Adicionais de Risco e de Tempo de Serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extraordinárias os adicionais de risco e de tempo de serviço. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 64185-36.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Otávio Cirvidiu Barger, Recorrido(s): Bandag do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): João Carlos Altes, Advogada: Aglaê Ricciardelli Terzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66100-30.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Baixo Guandu, Advogado: Nathália Neves Burian, Recorrido(s): Maria José de Souza, Advogado: Sebastião Moreira Poubel, Recorrido(s): São Camilo Construções Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Giulliani Rigamont Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por afronta ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda ao desconto do imposto de renda, atribuído à reclamante, recolhido pelo empregador, do montante da condenação. **Processo: RR - 72000-90.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Luiz Timóteo de Alencar Filho, Advogada: Juliane Pinheiro Grande Arruda, Recorrido(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79600-50.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Douglas Domingos Gonçalves, Advogado: Luciano Bayer, Recorrido(s): Transportadora Pezão Ltda., Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86400-74.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Faculdades Católicas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Recorrido(s): Arlindo Vasques Martins, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 89100-10.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Manoel Alexandre Ferreira Filho, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Recorrido(s): Alpha Cooper Trabalhadores e Serviços Múltiplos Ltda., Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 94400-75.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rudder Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Haertel Leal, Recorrido(s): Valdeci Vidal dos Santos, Advogado: César Augusto da Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andersson Virginio Dall' Agnol, Recorrido(s): Agco do Brasil - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta



Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 95700-65.2005.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Carla Marchese Moreira de Mendonça, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Mary Akitaya, Advogado: Nei Marques da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99200-25.2005.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nilton da Rosa, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Recorrente(s): Box Print Grupograf Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "horas extras - minutos residuais - previsão em norma coletiva" por divergência jurisprudencial e por afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição de 1988, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos residuais, no período anterior à vigência da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001, limitado ao marco prescricional - 14/7/2000. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante, por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, trinta minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 99600-74.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato-Reclamante, tão-somente quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 110100-96.2005.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Gonçalo Hermenegildo Magalhães Tanajura, Advogado: Abílio César Dias Nascimento, Recorrido(s): Gilberto Rodrigues de Souza, Advogado: Edson Maron Ladeira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133000-12.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Alessandro Carlos da Silva, Advogado: Teresinha Gomes Leandro, Recorrido(s): Bingolin Jogos Eletrônicos e Promoções Ltda., Advogado: Marcelo Pantoja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 135200-13.2005.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Michele Borge Moreira da Silva, Advogado: Nilton Ezequiel da Costa, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 145800-80.2005.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia



Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Carlos Henrique de Lima Costa, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imposta à SPTrans, julgar improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida pelo obreiro. **Processo: RR - 147600-23.2005.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joel Ferreira dos Santos, Advogado: Irenise Barros Araújo, Recorrido(s): Collégio Comercial de Lanches Ltda., Advogada: Jeritza Gurgel Holanda Rosário Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151900-35.2005.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Torres da Câmara e Outros, Advogada: Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184400-92.2005.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Francinildo Rodrigues de Magalhães, Advogado: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185600-39.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Laura Lopes a Maia, Recorrido(s): Ricardo Augusto Fole, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho de São Paulo, com cópia do acórdão e do acordo coletivo. **Processo: RR - 189200-71.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Daniela Zucon Notariano, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Recorrido(s): Heroaldo Batista de Oliveira, Advogado: Raquel de Campos Sampaio F do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo da tomadora dos serviços e 11% (onze por cento) do prestador, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 191700-82.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): PJO Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda. e Outros, Advogada: Maria Teresa Correia da Costa, Recorrido(s): Milaci Mendes, Advogada: Maria Aparecida Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 207100-33.2005.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Iriceuma Maria da Silva Feitoza, Advogado: Paula de Andrade Valério, Recorrido(s): Edivaldo Pereira e Outra, Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 254500-96.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Americana, Advogado: Francisco Assis do Valle Filho, Recorrido(s): André Luís de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do



adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 6800-30.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Davi Viturino da Silva, Advogado: José Vitor Fernandes, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogada: Kathia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "carência de ação - demanda trabalhista - submissão à comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) 2ª Recorrida, Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonere Andrade Gentil patrona da(s) 2ª Recorrida.

**Processo: RR - 26500-88.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flávio Davidoski, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. - Intervias, Advogada: Taís de Freitas Doná, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos ao "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Remuneração Integral do Tempo Destinado a Repouso e Alimentação" e "Intervalo Intra jornada - Reflexos - Natureza Jurídica" por afronta ao artigo 74, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 354 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação quinze minutos diários, como labor extraordinário, em complementação aos quarenta e cinco minutos já deferidos na instância ordinária e para determinar a incidência de reflexos da remuneração do intervalo intra jornada em outras parcelas salariais. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 29600-15.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Wiliam Silva Meira, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 33240-18.2006.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Patrocínio, Advogado: Flávio Freire, Recorrido(s): Joaquim Levino de Araújo, Advogado: Paulo Humberto Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 43800-79.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Benedito Carlos Ferreira e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 68000-61.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Ricardo Ramos da Silveira, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 78000-53.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquível Millás, Recorrido(s): Maria Luiza Rodrigues Hruska, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao percentual dos juros da mora aplicáveis à Fazenda Pública, por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 80300-10.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Shirley Aparecida de Souza Carvalho, Advogado: Paulo César Pissutti, Recorrido(s): Condomínio Residencial Novo Paraíso, Advogado: José Luiz Basílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85700-26.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Advogado: Gustavo de Resende Raposo, Recorrido(s): Elena Cassandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 87900-05.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): Jerre de Sousa Teixeira, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92500-96.2006.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reichert Agropecuária Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Cleusa Pessota Aguirre, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 92600-23.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Miguel Bernadino do Nascimento, Advogada: Tatiana Stela de Oliveira, Recorrido(s): Protection Time Prestação de Serviços de Portaria Ltda., Advogado: Luis Ismael da Silveira Neto, Recorrido(s): Consórcio Ecocamp, Advogado: Braz Pesce Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 103100-11.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Henrique Nunes de Oliveira, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. - Prodesan, Advogado: Ricardo Luiz Varela, Recorrido(s): Art Limp Serviços Ltda., Advogada: Sandra Rodrigues da Silva Villares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107900-27.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Gustavo de Resende Raposo, Recorrido(s): Márcia Pimentel Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 111500-30.2006.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Cássia Barata de Moraes Santos, Recorrido(s): Manoel Joaquim Guedes,



Advogada: Marilene Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, por contrariedade à Súmula n.º 368, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, aos valores objeto do acordo homologado que integrem o salário de contribuição, nos termos da Súmula n.º 368 desta Corte superior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Miranda Santana, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 119600-62.2006.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Advogado: Antônio Luiz Barbosa Vieira, Recorrido(s): Teletech Brasil Serviços Ltda., Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Wesley Costa Silva, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123000-19.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Centro Clínico Santa Cruz Ltda., Advogado: Marcelo Simão de Sá, Recorrido(s): Gloria Filomena Dias Ferreira, Advogado: Roselea Gonçalves Póvoas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128100-67.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Auto Lotação Ingá Ltda., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Recorrido(s): Julio Cesar de Souza, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128400-89.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Luiz de Freitas, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 137200-05.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Ferrareze & Freitas Advogados Associados, Advogado: Jorge Haddad Filho, Recorrido(s): Jovânia Rosalen, Advogado: Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 140400-17.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Juvianiana Silva de Lacerda Fonseca, Recorrido(s): Igreja Apostólica Renascer em Cristo, Advogado: Luciano Augusto Tasinafo Rodrigues Louro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão de fundo, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 149000-51.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Top Spin e Big Ball SBC Comércio e Serviços Ltda., Advogado: João Santiago Gomes Neto, Recorrido(s): Wladimir Klingel, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 154800-58.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Abrelino Taborda, Advogado: Guido Engel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 158500-13.2006.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Lenice Alves Medina Ribeiro, Advogado: Douglas Casotti, Recorrido(s): Distribuidora e Drogaria Sete Irmãos Ltda., Advogado: Eddie Maia Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 161800-16.2006.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Juarez Oliveira Silva, Advogado: Juarez da Costa, Recorrido(s): Azeredo e Perrou Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162600-94.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clovis Nazareno Bento, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Aritha Kamalikian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei, observada a liquidação por artigos. Restam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 163800-13.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Recorrido(s): Angelina Cleide Berzoti Ribeiro, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular. **Processo: RR - 168800-45.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nivaldo Fermino Barbosa, Advogado: André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as promoções e os reflexos pedidos na inicial, parcelas vencidas e vincendas, e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento); liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% e a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, no percentual de 0,5% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas, ao final, pela ré, no importe de R\$ 518,40 (quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 169700-75.2006.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dass Sul S.A Calçados e Artigos Esportivos, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Elton Müller, Advogado: Cláudia Bohn, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de cumprimento de diligência. **Processo: RR - 234800-98.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cybelar Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Ana Cláudia Simões, Recorrido(s): Edgar Belém, Advogada: Sílvia Helena Machuca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que



prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela empresa executada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 262640-70.2006.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Aparecida de Goiânia, Advogado: Roosevelt Santos Paiva, Recorrido(s): Gisele Lopes de Oliveira Carneiro, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 439600-04.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lara Aued, Recorrido(s): Flávio da Silva Perez, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Recorrido(s): S & Z Santos e Zequini Ltda., Advogado: Renato de Freitas, Recorrido(s): Le Sac Comercial Center Couros Ltda., Advogada: Ligia Maria Mazzucatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão de fundo, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 5000-68.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Dione Mariano Machado e Outros, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se indeferira a inclusão dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 7100-16.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes, Recorrido(s): Antonio José Virgínio da Silva, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12340-54.2007.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Luiz Fernando Barboza dos Santos, Recorrido(s): Cleusa Soir de Lima Goulart, Advogado: Alexandre Sanchez Fernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidora pública contratada com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 13000-55.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Maria de Carvalho de Paula, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 31400-34.2007.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Marluce Furtado de Oliveira Moronari, Advogado: Jaimilton Chaves de Sousa Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a



presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 31600-53.2007.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul - Crea/Rs, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul - Crea/RS, Recorrido(s): Valdemir Paim Coelho, Advogado: Ademir Lemos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se aplicara o disposto na referida súmula. **Processo: RR - 32200-11.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Adeilson Ferreira Duarte, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Recorrido(s): Auto Lotação Ingá Ltda., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34000-60.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Neide Temóteo e Outros, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Distrito Federal, Advogado: Almir Nogueira, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34600-80.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Jorge Mauro da Costa, Advogado: Mahatma Ghandi Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 38200-53.2007.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Transportadora e Industrial Autobus S.A., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Sergio de Oliveira Toledo, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44200-33.2007.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Olivino Nunes de Brito, Advogado: Darcísio Antônio Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 deste Tribunal Superior, com a sua redação original, dada pela Resolução n.º 14/1985, publicada no DJU de 19/9/1985, 24, 25 e 26/9/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual fora determinada a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 46600-02.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Vinhedo, Advogado: Luiz Fernando Bonesso de Biasi, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogada: Ana Cláudia Auricchio Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 50600-16.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Bar Alcantara Ltda., Advogado: Jorge de Oliveira, Recorrido(s): Bruno Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52400-14.2007.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): Zuleica Pereira da Silva, Advogada: Débora Marília Almeida Santos, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade



às Súmulas de n.os 219, I, e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, bem assim para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 54300-28.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí - Bep, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Jusselino Luiz Nunes, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57940-42.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - Advocef, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que: I - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conheceu do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão formulada pela reclamante. Custas pela autora, em reversão. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 59100-79.2007.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Luiz Afonso Vieira Souza, Advogado: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): Gilberto Martins da Silva, Advogado: Miguel Rodrigues Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71100-37.2007.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Florestadora Nativa S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Delcio Argeu Silveira Leal, Advogado: Selmar Fiuza Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 75800-27.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arioaldo Benedito Porfirio, Advogado: Laércio Ninelli Filho, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Márcio Giambastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - redução - autorização do ministério do trabalho", por violação do artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. No mérito, acordam dar-lhe provimento para acrescer à condenação uma hora, como labor extraordinário, referente ao intervalo usufruído parcialmente no período compreendido entre 6/8/2004 e o final do contrato, em 1º/9/2005, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos no FGTS e na indenização de 40%, DSR's, aviso-prévio, férias vencidas e proporcionais e 13º salário, bem como para acrescer à condenação, como extraordinários, quarenta e cinco minutos diários, relativos ao período compreendido entre 27/4/2002 e 5/8/2004, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada já deferido na instância de origem, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos no FGTS e na indenização de 40%, DSR's, aviso-prévio, férias vencidas e proporcionais e 13º salário. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 87200-36.2007.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Viação Santa Izabel Ltda., Advogada: Paula Roberta Ronconi, Recorrido(s): Jorge Ferreira, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 92800-65.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Ricardo José Coelho Lessa, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban e Outro, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95100-27.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valcélia de Souza Cardoso, Advogado: Jacqueline de Oliveira Carvalho, Recorrido(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Decisão: por unanimidade, deferir à recorrente os benefícios da justiça gratuita, conforme postulado. Ainda à unanimidade conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Custas em reversão, isenta a reclamada na forma da lei. **Processo: RR - 101500-77.2007.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Ermeson Rodrigues de Oliveira, Advogado: Ana Cláudia Scaliante Fogolin, Recorrido(s): EPS - Terceirização e Serviços Ltda., Advogado: Fábio Luís Griggi Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106300-32.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): Luciana Andrade de Oliveira e Outros, Advogado: Luciano Rocha Coelho Júnior, Recorrido(s): Brasília Investimentos e Mobil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115800-04.2007.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Isabel Cristina da Silva, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte - Datanorte, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto às fls. 123/132, como entender de direito, afastada a intempestividade. **Processo: RR - 119900-56.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogada: Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Deonísio Binda, Advogada: Geruza Facchin Ryszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial apenas quanto ao tema relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 125700-57.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural Vale do Chapecozinho Ltda. - Sicoob/SC Valcredi, Advogado: Fernando Tissi Ribeiro, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogada: Carla Maria Dunley Sanseverino, Advogada: Daniela Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Tissi Ribeiro, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 127900-55.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Roger Sales Sobrinho, Recorrido(s): Município de São Vicente, Advogado: Magnus Kelly Lourenço de Medeiros, Recorrido(s): Maria da Guia de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 129900-23.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Demac Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Debora Ribeiro de Pina, Recorrido(s): Wagner Jorge Bernardo, Advogado: Ismar Cavalcante Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da



República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 135440-31.2007.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Everton Cunha Victoria, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 140440-60.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Auto Posto São Tomaz Ltda., Advogado: Victor Afonso Zatta Vignatti, Recorrido(s): Geovando Silva de Araújo, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir da empresa a responsabilidade de recolher as contribuições previdenciárias ao encargo do reclamante, referente a sua quota-parte. **Processo: RR - 141400-18.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Montenegro, Procuradora: Karla Pölking Avila, Recorrido(s): Telmo José Milke, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 142500-65.2007.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Luanna Cunha de Lima, Recorrido(s): Dirce Maria Ramos Figueiredo de Seixas, Advogada: Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - convênio firmado com Ente Público", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 143500-31.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Valdenise Martins Laurindo Tuma Calil, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo-se a sentença, no particular. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros da mora - fazenda pública - medida provisória n.º 2.180-35/01", por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 149500-55.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Recorrido(s): Modolocampi Agrícola Ltda., Advogado: Paulo Henrique Vasconcelos Giunti, Recorrido(s): Gilvan Ladislau dos Santos, Advogado: Neiriberto Geraldo de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150300-65.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Formosa Supermercado e Magazine Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Nery Lobato, Recorrido(s): Conceicao de Guadalupe Nava Moura, Advogado: Celso Felipe Pimenta Pinto,



Advogado: Alberto Indequi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros" e "Contribuição previdenciária. Cômputo de juros e multa", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a cobrança de contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar a parcela, e determinar que os juros de mora e a multa sobre a contribuição previdenciária incidirão apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 150900-70.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): Dalvanira Costa Oliveira Chung, Advogado: Luciana Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152500-60.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Sérgio Alves da Fonseca, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", julgando improcedente o pedido formulado na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, a que fica dispensado o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 169000-16.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tochiyuki Agropecuária Ltda., Advogado: Igor Pacheco de Freitas, Recorrido(s): Chimbo Ltda., Recorrido(s): Ociano Libano da Silva, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 182000-84.2007.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Jacutinga, Advogado: Antônio José Bernardes Bresci, Recorrido(s): Sérgio Olímpio Augusto de Carvalho, Advogado: Cristiane Coelho Peregrino, Recorrido(s): Darcy Moraes Cardoso, Advogado: Antônio José Bernardes Bresci, Recorrido(s): Luís Roberto Pieroni, Advogado: Donizetti Donatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 201140-56.2007.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Trópicos Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Everaldo José Falcão, Advogado: Silvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Hora Extraordinária no Repouso Semanal Remunerado - Reflexo em Outras Verbas - bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados já integrados das horas extraordinárias no aviso prévio, nas férias proporcionais mais 1/3, no 13º salário proporcional e no FGTS mais a indenização de 40%. Valor da condenação rearbitrado em R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). **Processo: RR - 207900-44.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade Medicina da Universidade de São Paulo., Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Sérgio Kayano Cota, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de se excluir da



condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 226000-63.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Diva Maria da Silva, Advogado: Walter Joaquim Castro, Recorrido(s): Unigepp Ltda. Contagem de Estoque, Advogado: Carlos Eduardo C. A. Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 258800-28.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Liane Carlota Pedro, Advogado: Luciana Barcellos Slosbergas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento), a encargo da empresa, e de 11% (onze por cento), do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 338400-95.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Pedro Martim, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Regina Fátima Wolochn, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 431900-49.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reinaldo do Nascimento, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Iate Clube de Guaratuba, Advogado: Hermann Schaich IV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o pagamento integral do período do descanso, legalmente previsto como labor extraordinário. Custas complementares, pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 554100-40.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Semusp, Procurador: Daniel Octávio Silva Marinho, Recorrido(s): Valdo Marialva Batista, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 569300-60.2007.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Wilson Campos Cruz, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569400-90.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Priscila Soeiro Moreira, Recorrido(s): Jamie de Lourdes Takeuchi, Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 228 deste Tribunal Superior, com a sua redação original, dada pela Resolução n.º 14/1985, publicada no DJU de 19/9/1985, 24, 25 e 26/9/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 599700-74.2007.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Wilson Kowalczuk, Advogado: Silvana Mendes Helmes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da



prescrição total sobre a pretensão obreira à indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, extinguindo o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, absolvendo, ainda, a reclamada da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas em reversão, a encargo do reclamante, de que fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2316400-40.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): João Álvaro Esquivel Silveira, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a reintegração, restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Samuel Machado de Miranda, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 8140-85.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Recorrido(s): Patricia Gabriela do Nascimento Graff, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, consoante o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 11400-65.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Alexandre Félix Martins, Advogado: José Waltecy Campos, Recorrido(s): Cartoon Foto Art Produto Fotográfico Ltda. e Outra, Advogado: Celso Fernando Giannasi Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo da tomadora dos serviços e 11% (onze por cento) do prestador, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 15400-62.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Tiago Maranduba Schröder, Recorrido(s): Livia Fonseca Gonçalves, Advogado: Everton Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 16440-35.2008.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ronaldo Boff, Advogado: Clóvis José Garbim, Recorrido(s): Marcelo dos Santos Maciel, Advogado: Telmo Borges Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 18700-74.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Hospital e Pronto Socorro Portinari Ltda., Advogado: Carla Renata Gonçalves, Recorrido(s): Letícia Cardoso de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo:**



**RR - 19600-21.2008.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Iúna, Procurador: Kamila Boetto Pegoretti Pimentel, Recorrido(s): Antônio César da Silveira, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - FGTS - limite de dois anos após a extinção do contrato de emprego", por contrariedade à Súmula n.º 362 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição extintiva da pretensão deduzida na petição inicial, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertem-se os ônus da sucumbência, inclusive o encargo do recolhimento das custas, de que fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 24100-58.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Andréa Filpi Martello, Recorrido(s): Intercooper - Cooperativa de Trabalhos Industriais, Advogado: Márcio Antônio Rodrigues Pucú, Recorrido(s): Jeferson Esteves Fortino, Advogado: Américo Scucuglia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo do tomador de serviços e de 11% (onze por cento) do prestador de serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 41900-57.2008.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Álvaro Sotelo Corrêa, Advogado: Marcelle Peres Lopes, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43240-15.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Janaina Ferreira Rocha, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 301, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acolher a alegação de litispendência quanto às verbas postuladas na ação proposta pelo sindicato representante de categoria profissional e, em consequência, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 54700-39.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ipatinga, Advogado: Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): Maria Amélia de Oliveira Almeida, Advogado: Alan Azevedo Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 54700-23.2008.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Passos, Advogado: Telmo Aristides dos Santos, Advogado: Dácio L. Martins, Recorrido(s): Leila de Andrade Taveira, Advogada: Ana Cláudia de Faria D'Ávila Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 62100-05.2008.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): S Gomes Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Carlos Wisland Samways, Recorrido(s): Almiro Mathias dos Santos, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 78100-15.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Newton Boralí, Recorrido(s): Ricardo Massuo Meiwa, Advogado: Cleber Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 91400-03.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Mari Kakawa, Recorrido(s): Sudoeste Construções Ltda., Advogado: Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Recorrido(s): Arnaldo de Oliveira, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103500-11.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Fujo Hasegawa, Advogado: Marcelo Possamai, Recorrido(s): Jucelino Leiria Moraes, Advogado: Marco Antônio Bordignon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122100-94.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Carmem Lúcia Camargo Silva, Advogado: Claudvânea Smith Vaz, Recorrido(s): HSBC Serviços e Participações Ltda. e Outros, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130900-39.2008.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Recorrido(s): Maria Salete Estevam, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Padaria Industrial Ltda. - ME, Advogado: Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132740-28.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Deraldo Paiva Ribeiro, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, imposta ao reclamante, o pagamento de multa de 10% sobre o valor da causa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reenquadramento Funcional". **Processo: RR - 157700-20.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): José Carlos Rodrigues da Silva, Advogada: Liliane Varela de Brito, Recorrido(s): Joel Jardim da Silva, Advogado: Raimundo Queiróz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 20% (vinte por cento) a encargo da tomadora dos serviços e 11% (onze por cento) do prestador, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 212200-35.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nilsa Matias de Souza, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Recorrido(s): Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se condenara o Município de Joinville a responder, na qualidade de responsável subsidiário, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: RR - 1900-49.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clínica da Criança Sociedade Simples Ltda., Advogado: Felipe Torrens Braga, Recorrido(s): Juliana Silveira dos Santos, Advogado: Lourenço Gasparin, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 13500-61.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Uibai, Advogado: Silvio Avelino Pires B. Junior, Recorrido(s): Eremilton Ferreira dos Santos, Advogado: Alex Vinícius Novaes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 243640-56.1998.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Iara Ferreira dos Santos, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-A-AIRR - 166240-95.2000.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Panificadora Cruzeiro Novo I Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Samuel de Oliveira Silva, Advogado: Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100040-05.2002.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Janine Dinelli Rizzo, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 69842-67.1991.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Domingos Alves Corrêa e Outros, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Odair Martini, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Orlando Schiavon Júnior, Embargado(a): União (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 97100-60.1998.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Artur César Schindler Coutinho e Outros, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 105400-87.1998.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Carlos Fernando Rodrigues dos Santos, Advogado: Adenilson Viana Nery, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, ante a existência de equívoco na apreciação dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista e com suporte no art. 897-A da CLT, determinar o prosseguimento da análise do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Princípio da Reserva Legal" e "Princípio da Lex Specialis Derrogat". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas In Itinere - Empregados da Indústria Petroleira - Lei N° 5.811/72", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido concernente às horas in itinere formulado na inicial. **Processo: ED-AIRR - 133840-93.1998.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Maria Luíza Rabaldo Gatto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procuradora: Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 93840-35.1999.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Luíza Sencher, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia Estadual de



Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 142140-71.1999.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Embargado(a): Maria Marileide Mendes Machado Freitas, Advogado: Abel Ferreira Lopes Filho, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 221440-31.1999.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Embargado(a): Gilberto José da Costa, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Embargado(a): Banerj Seguros S.A., Advogado: José Maria Riemma, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Marco Antônio Monteiro Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão denunciada, nos termos do voto do relator. **Processo: ED-ED-ED-RR - 20500-12.2000.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Transaúde - Clínica Médica Especializada Ltda., Advogado: Sérgio Novais Dias, Embargado(a): Jaci Pinho Alves, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 85440-06.2000.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Sérgio Campinho Torres, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 286941-64.2000.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Raimundo dos Santos Alves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 669392-25.2000.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jeziel Wander Ferreira Netto e Outro, Advogado: Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 24441-07.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Carlos Eduardo de Mello, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 26600-70.2001.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Benedito Juvenal do Nascimento, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 40600-75.2001.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Paulo David de Campos, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Benedito Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 47340-13.2001.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião Ferreira da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 47800-21.2001.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Alcidia Sônia Santiago Santiago, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58400-10.2001.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogada: Maria Helena Slussarek Tier, Advogada: Juliana Bergamaschi Botta, Embargado(a): João Batista Costa Lima, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a manutenção do valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: ED-A-AIRR - 96740-62.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Rinaldo de Oliveira e Silva, Advogado: Deusa Maura Santos Fassina, Embargado(a): TV Ômega Ltda., Advogada: Betina Bortolotti Calenda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 106800-91.2001.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sirlene Regina Leal Vieira Pereira, Advogado: Ricardo Ortiz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, emprestando-lhes efeito modificativo do julgado, afastar a irregularidade de representação decretada e examinar o recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a incidência da correção monetária observe os termos da referida Súmula. **Processo: ED-RR - 724168-53.2001.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hamilton Matos Garcia, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 805453-16.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Coeli Lopes Ferrari, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 812351-34.2001.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Antônio Alberi Tauchem, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 23440-34.2002.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Débora Regina Vargas Wegener, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 54240-10.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria de Fátima Pasini Vieira, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante, a pagar à reclamante embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 60900-03.2002.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia,



Embargado(a): Antônio José Cardoso, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 62000-18.2002.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Roberto Pereira, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para fim de prestar esclarecimentos, que passam a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-A-AIRR - 102540-08.2002.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Rubens Rogati, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 112000-12.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Formen Modas Para Homens Ltda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clovis Luiz de Freitas Monteverde, Advogado: Clésio José Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com fundamento na Súmula nº 278 do TST, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - Momento da Arguição" e "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das verbas rescisórias ao período de 06/05/91 e determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados nos moldes previstos na mencionada súmula, respeitando-se a quota-parte do reclamante e da reclamada. **Processo: ED-A-AIRR - 145540-28.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Embargado(a): Leonel de Rezende Escorel, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 169440-02.2002.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Embargado(a): Tolstoi Campos Feitosa e Outros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1588600-89.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Soraya Ibner, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Bankboston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Condomínio do Edifício Banco de Boston, Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1590800-69.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jovelino Teodomiro Alves, Advogado: Álvaro Luís José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2388800-14.2002.5.11.0900 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Risomar Reinaldo Nogueira da Silva, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3092100-67.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Gerson Cavalcante dos Santos, Advogado: Iran Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3952100-16.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José do Nascimento, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Construtora Norberto Odebrecht, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimento, sem, no entanto, imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 4928200-95.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Osvaldir Facione, Advogado: Neidivo Afonso, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 6614000-63.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Manoel Santo Kilck Velasque, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 13641-92.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Renato Miguel de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 60840-69.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rosângela Ribeira Imagawa, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 190400-77.2003.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Adalberto Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Ygor Villas Norat, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 304140-75.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Evaldo Garcia e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1037516-02.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Guilherme Almeida Gazolla, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7999200-92.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Adriana Araújo de Castro Carvalho, Advogado: Eliezer Gomes, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8955600-74.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Sandra Teixeira Bacelo, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 9473300-49.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª



Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Embargado(a): Nely Teixeira Marques, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Embargado(a): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9486600-78.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Maria Luíza Ávila Pilagatti, Advogado: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AG-AIRR - 41640-79.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Embargado(a): Ataís de Lima Alves, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Embargado(a): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: José Perez de Rezende, Embargado(a): Associação Educacional Veiga de Almeida - Aeva, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Embargado(a): Associação Carioca de Ensino Superior - Acesu, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 178600-29.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Embargado(a): Ricardo Wanderley Navarro Lins, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 30100-58.2005.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: David Aguiar e Silva Filho, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 515500-30.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Walter Carvalho de Sousa, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Antônio Kleber Cabral e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4840-45.2007.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Embargado(a): Thayse Danielle Farias da Silva, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Embargado(a): Rangel & Farias Ltda., Advogado: Lívio Alves Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 23340-22.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Embargado(a): Marilene Fernandes Moreira, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Embargado(a): Spana Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 25240-97.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Carlos de Paula, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 364340-47.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Rodrigues Pereira, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Embargado(a): Cícero Dias da Silva, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Embargado(a): Jair Rebelo, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Embargado(a): Leonardo José Hartmann, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Embargado(a): Alirio Paggi, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-A-AIRR - 45840-12.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Glória Beatriz Boia Barbosa, Advogada: Maria de Fatima Mendonça dos Santos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 58440-40.2008.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cley Feijó Moreira e Outros, Advogado: Maria Beatriz Ferro de Omena, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 68500-06.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Samuel Darcy dos Santos Fontenelle de Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às treze horas e trinta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma